



Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina

Pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5.126/1975
CNPJ nº 83.283.507/0001-27

PORTARIA Nº 01/DIRETORIA EXECUTIVA/2023

Regulamenta as diretrizes de atuação do escritório jurídico contratado, bem como os casos em que os(as) delegados (as) associados (as) poderão se utilizar da assessoria jurídica da ADEPOL-SC.

A **PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA** (ADEPOL-SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da ADEPOL-SC, conforme artigo 20, inciso III, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes com o intuito de organizar, facilitar e dar publicidade antecipada aos associados (as) dos serviços prestados pelo escritório jurídico contratado; e

CONSIDERANDO como premissa a igualdade entre todos (as) os (as) associados (as), de modo que não haja preterição da assessoria jurídica ao atuar em favor de um (uma) associado (a), em detrimento de outro (a) associado (a) envolvido (a).

ESTABELECE:

I. Haverá atuação do escritório jurídico nos seguintes casos:

a) Processos Disciplinares Administrativos (PAD), Sindicâncias Preliminares (SP) e Sindicâncias Acusatórias (SA) instauradas pela Corregedoria da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (CORPC), bem como análise de oferecimento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em procedimentos acusatórios. Para os contatos iniciais pelos associados, as demandas devem ser reportadas à Diretoria da ADEPOL, através do administrativo da Associação, com envio dos principais documentos relacionados ao procedimento e preenchimento de ficha com dados para a confecção da procuração pela



Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina

Pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5.126/1975
CNPJ nº 83.283.507/0001-27

assessoria jurídica (ex.: necessária para atuação em casos urgentes).

b) Procedimentos investigativos instaurados pelo Ministério Público de Santa Catarina (como, por exemplo, PIC e Inquérito Civil), onde sejam requisitados esclarecimentos à Autoridade Policial associada ou em que o Delegado associado componha o polo passivo da demanda, figurando como investigado ou acusado. A atuação da assessoria jurídica poderá ser por meio de representação, acompanhamento de audiências ou análise consultiva de risco, visando coibir a propositura de eventual ação em desfavor do associado;

c) Processos judiciais que versem sobre questões relacionadas diretamente ao exercício das funções dos associados (ex.: ações que versem sobre aposentadoria, contribuição previdenciária, gratificações, bem como ações em que o associado é demandado pelo Estado – como prevenção a ações regressivas do Estado – ou por policial civil – agente ou escrivão – ou Delegado de Polícia Civil que não seja associado da ADEPOL).

d) Processos judiciais em que, embora haja conflito de interesses entre dois ou mais associados, a discussão seja relacionada a decisões deliberadas em decorrência do cargo ou função ocupada pela parte adversa (Delegado-Geral, Delegado Regional de Polícia, Diretores de Polícia, etc). Ou seja, a irrisignação decorre da relação de subordinação e será direcionada tão somente à decisão tomada pelo cargo, sem a pessoalização da discussão;

e) Atuação consultiva e representação em processos administrativos que envolvam dois ou mais associados, sobretudo em razão do cargo comissionado que ocupam algumas Autoridades Policiais (ex.: Delegado-Geral, Delegado Regional de Polícia, Diretores de Polícia, etc);

f) Análise de risco para a propositura de demandas judiciais cabíveis, tudo dentro do escopo do contrato firmado com a ADEPOL, sendo considerados e preservados, inclusive, os princípios da Associação; ou

g) Outros casos pertinentes aprovados mediante a deliberação da Diretoria Executiva.

II. Não serão atendidos pela assessoria jurídica vinculada à ADEPOL os seguintes casos:

a) Demandas judiciais em que haja conflito de interesses entre dois ou mais associados, conflito que será configurado independentemente das circunstâncias do caso naquelas hipóteses em que os associados figurarem em polos opostos (polo passivo e ativo), como



Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina

Pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5.126/1975
CNPJ nº 83.283.507/0001-27

por exemplo em demandas indenizatórias ou outras demandas cujas decisões possam refletir em outro associado.

b) Questões atinentes a requisições pela Procuradoria-Geral do Estado, a pedido do Poder Judiciário, em ações judiciais em que as Autoridades Policiais são suscitadas para prestar esclarecimentos de atuação no exercício de suas funções, não sendo realizada, inclusive, análise de risco pela assessoria jurídica em tais casos, pois se trata de prestação de esclarecimento da atividade policial;

c) Demandas relacionadas a impedimentos em processos promocionais, bem como impugnação de eventual impedimento, devendo ser responsabilidade do associado a busca de informações junto à Comissão de Promoção;

d) Análise ou verificação de desconto das penalidades de suspensão em contracheque, nos casos em que haja conversão da penalidade em aplicação de multa, tendo em vista que a atuação da assessoria jurídica se limita, nessa questão, na interposição de recursos na via administrativa ou judicial nos autos do procedimento acusatório, quando houver viabilidade jurídica, para afastar as condenações (ex.: com a aplicação de penalidade de suspensão, há impedimento para promoção, mas a atuação do escritório em nada se relacionará com assuntos referentes à Comissão de Promoção, em eventual caso de manutenção de penalidade);

e) Consulta jurídica ou análise de risco para qualquer tipo de servidor público (policial) que não seja o próprio titular, associado da ADEPOL; e

f) Outros casos específicos rejeitados mediante a deliberação da Diretoria Executiva.

III. Nos casos em que o (a) associado (a) enquadrar-se no disposto no item II ou em outros casos específicos rejeitados mediante a deliberação da Diretoria Executiva (alínea f), não haverá atuação da assessoria jurídica vinculada à ADEPOL. Nesses casos, o (a) associado (a) também não terá direito ao custeio de assessoria jurídica de forma privada pela ADEPOL. Ou seja, os custos para a contratação de advogado não serão suportados pela Associação, ficando a cargo do (a) próprio (a) associado (a).

IV. Em processos criminais decorrentes do exercício da função de Delegado de Polícia (fase preliminar de investigação; do oferecimento da denúncia até a sentença penal condenatória ou absolutória; dos recursos no segundo grau de jurisdição; dos recursos



Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina

Pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5.126/1975
CNPJ nº 83.283.507/0001-27

nos tribunais superiores), a defesa do (a) associado (a) poderá ser realizada por escritórios conveniados com a ADEPOL-SC que serão indicados ao (à) associado (a) ou, desde que previamente deliberado pela Diretoria Executiva, por escritório jurídico escolhido pelo (a) associado (a), observando-se que o valor custeado pela ADEPOL-SC será limitado ao valor estabelecido na tabela de honorários da OAB/SC.

V. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga, automaticamente, todas as disposições em contrário.

Florianópolis, 12 de janeiro de 2023.

VIVIAN GARCIA SELIG
Presidente da ADEPOL-SC